

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO**



**RESOLUÇÃO Nº 49/70/CONSU**

Aprova **NORMAS** para  
contratação de Regente de Ensino.

O **REITOR** da Universidade Federal de Sergipe, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 55, alíneas c e d, do Estatuto da Universidade, e de acordo com a decisão do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua sessão extraordinária do dia 22 do corrente;

**RESOLVE:**

Aprovar as **NORMAS** para contratação de **REGENTE DE ENSINO** da Universidade Federal de Sergipe, constantes do anexo.

Secretaria do **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, 22 de dezembro de 1970.

**Dr. João Cardoso Nascimento Júnior**  
**REITOR**

## NORMAS PARA CONTRATAÇÃO DE REGENTE DE ENSINO

**ART. 1º** A função de Regente de Ensino é destinada a especialistas brasileiros ou estrangeiros, para exercer as atribuições inerentes a Professor Titular, no sentido de cooperar com o ensino e a pesquisa ou realizar cursos especializados, obedecidos os requisitos de titulação fixados no RGU e nessas normas

**Parágrafo único.** Os professores contratados nos termos deste artigo, terão os mesmos direitos e deveres que os ocupantes do cargo e da carreira de magistério, no plano didático, no científico e no administrativo.

**ART. 2º** Somente poderá ser contratado especialista como Regente, quando não houver número de Professor Titular suficiente para os encargos do Departamento a que se destina.

**Art. 3º** Para os fins previstos nas presentes NORMAS, considerar-se à especialista aquele, que, sendo graduado em nível superior, satisfizer a uma das seguintes condições mínimas:

- a) exercício do magistério superior com eficiência em matéria do Departamento em questão, pelo espaço mínimo de cinco (5) anos;
- b) aprovação em concurso de provas e títulos para o ensino superior, e curso de pós-graduação, de especialização ou de aperfeiçoamento nas mesmas condições;
- c) exercício técnico-profissional com eficiência com ramo de atividade correlacionado com a disciplina, pelo espaço mínimo de cinco (5) anos, e produção de trabalhos sobre a especialidade considerada contribuição significativa ao saber e ao ensino.

**ART. 4º** Caberá ao Departamento propor ao Órgão Competente, através do CONDE, o nome do candidato a contratação, instruindo o processo com os seguintes documentos:

**I – Do Candidato:**

- a) diploma de curso superior em que se tenha ministrado matéria igual ou correlata àquelas que integram o Departamento;
- b) atestado de idoneidade moral passado por três (3) autoridades;
- c) compromisso de residência em Aracaju, durante a vigência do contrato;
- d) prova de atividade docente, e/ou exercício técnico profissional.

**II – Do Departamento :**

Ata da reunião do Departamento, com análise e parecer sobre a documentação apresentada pelo candidato.

**III – Do CONDE:**

Ata da reunião em que foi homologada a indicação do Departamento.

**Parágrafo Único.** No caso do candidato não apresentar experiência docente, deverá submeter-se à prova didática.

**ART. 5º** O Departamento promoverá através da Direção da Unidade, ouvido o CONDE, publicação de Edital no Órgão oficial do Estado e nos Órgãos de maior divulgação da Imprensa local e de outros Estados, indicando as vagas existentes para contratação de Regentes de Ensino.

**ART. 6º** As presentes NORMAS entrarão em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 22 de dezembro de 1970.

**Dr. João Cardoso Nascimento Júnior**  
**REITOR**